



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E DO RELATOR Nº 054/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1029/2020, QUE “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA PARA ATENDER O PROJETO/AÇÃO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise a presente matéria vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

A mesma irá permitir condições orçamentárias para que a secretaria de saúde faça pagamento de pessoal e outros serviços terceiros pessoas física, que estão atuando no combate ao COVID.

Portanto sou de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 19 de Agosto de 2020.**

**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES**

**RELATOR**